



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei

**Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Redução da Poluição Sonora por Motocicletas – PMRPS e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Redução da Poluição Sonora por Motocicletas – PMRPS, com os seguintes objetivos:

- I – reduzir os níveis de ruído provenientes de motocicletas em vias públicas;
- II – proteger a saúde, o sossego e o bem-estar da população;
- III – promover a regularização de veículos e a educação para o trânsito e o meio ambiente.

Art. 2º O PMRPS compreenderá ações integradas de:

- I – fiscalização de sistemas de escapamento e demais componentes que influenciem o ruído veicular, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas do Contran e normas técnicas aplicáveis;
- II – monitoramento acústico por meio de equipamentos homologados;
- III – educação, comunicação social e campanhas de regularização;
- IV – transparência ativa de indicadores e resultados.

Art. 3º Fica instituído painel público de transparência contendo, no mínimo:

- I – número de fiscalizações, notificações e autuações;
- II – mapas de calor de incidência e horários críticos;
- III – dados agregados de medições sonoras, preservada a privacidade;
- IV – relatórios de auditoria e avaliação de resultados.

Art. 4º O PMRPS contemplará ações de educação e engajamento social, incluindo:

- I – mutirões de vistoria voluntária em parceria com entidades credenciadas;
- II – campanhas de esclarecimento sobre limites legais de ruído e penalidades;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – instrumentos de incentivo à regularização previstos em lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de outubro de 2025.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Redução da Poluição Sonora por



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Motocicletas – PMRPS, voltado à mitigação dos impactos causados pelo excesso de ruído proveniente de escapamentos irregulares e demais modificações em motocicletas. Trata-se de um problema recorrente, identificado tanto por órgãos públicos quanto pela própria população, que afeta diretamente a saúde, o sossego, a segurança viária e a qualidade de vida urbana.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que a exposição prolongada a ruídos elevados está associada a distúrbios do sono, estresse, doenças cardiovasculares e redução da capacidade cognitiva. Nesse sentido, o controle da poluição sonora configura-se não apenas como medida de proteção ambiental, mas também como uma política pública de saúde preventiva e de promoção do bem-estar coletivo.

O projeto encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que garante o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), bem como nas normas técnicas da ABNT e nas diretrizes do CONAMA. Ademais, alinha-se à Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reforçando a competência de fiscalização ambiental e de trânsito no âmbito municipal.

O PMRPS propõe um conjunto de ações integradas de fiscalização, monitoramento, educação e transparência, incluindo a criação de painel público de indicadores, campanhas educativas e incentivo à regularização de veículos. Dessa forma, busca-se garantir não apenas a efetividade da norma, mas também o engajamento social e a prestação de contas à sociedade, elementos indispensáveis em políticas públicas modernas e eficazes.

Com a aprovação desta Lei, Sorocaba contará com um instrumento robusto para enfrentar um dos principais fatores de poluição urbana, promovendo mais qualidade de vida, respeito às normas de trânsito, valorização da cidadania e fortalecimento da cultura de convivência harmoniosa nos espaços públicos.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e sanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 06/10/2025 17:59

Checksum: **F31E3C31A9B9538087C7DE36F736CDD32376CEB368752F83F3E91AD32D518E82**

